LEI Nº 2.931/2024

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2016 Em: 07/10/24
Érica Telka Grace
Responsável

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação: menor nível da categoria de programação. Corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

V – Remanejamentos: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

VI – Transposições: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VII – Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 2º O Orçamento do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025, será elaborado e executado, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa - ES, compreendendo:

I - Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
II - Prioridades da Administração Municipal;
III - Estrutura dos Orçamentos;
IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão

identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699 – 14ª Edição, de 07 de julho de 2023, e suas atualizações, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelos Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º Integram esta Lei demonstrada de forma consolidada os seguintes documentos:

I. Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo I – Metas anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

- Metodologia e Memória de Cálculo – Receitas;
- Metodologia e Memória de Cálculo – Despesas;
- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário;
- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;
- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;

d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

h) Demonstrativo IX – Relatório de obras em andamento;

II. Anexo de Riscos Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III. Anexo de Metas e Prioridades.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, da Lei nº 2.827, de 16 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022 - 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 2.º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelos órgãos governamentais.

§ 3.º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

SEÇÃO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os índices mencionados no Art. 6º §1º.

SEÇÃO III
DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação nos últimos três exercícios.

SEÇÃO IV
DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO V
DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1.º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2.º Para renúncia de receita estabelecida no anexo próprio desta lei, será considerado como compensação da renúncia, o estabelecido no Art. 14, Inciso I da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

SEÇÃO VI
DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12. O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VII
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13. O § 2º, Inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com metodologia e memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

SEÇÃO VIII
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO IX
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados que resultará na Dívida Consolidada Líquida que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO X
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada por operações de créditos, precatórios judiciais e parcelamentos de dívidas públicas internas.

Parágrafo único. Utiliza se como base de dados do extrato de parcelamento da dívida no sistema da Receita Federal, Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3.º Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 4.º Terão prioridade sobre as ações de expansão:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais; e

II – Manutenção das atividades.

§ 5.º O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6.º O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 7.º A elaboração da lei orçamentária anual obedecerá às regras estabelecidas no artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, que garante a participação popular em sua elaboração e fiscalização de sua execução.

§ 8.º Na programação de investimentos pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, dar-se-á prioridade a investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade.

I – Para efeitos do disposto no § 8.º deste artigo, entende-se por sustentabilidade o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades da presente geração não comprometa as necessidades das gerações futuras.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando os vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os *Anexos exigidos na legislação pertinente.*

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20. O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art's. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, identificada pelo código "9', até o limite de 1% (um por cento), da Receita

Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

§ 3.º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia **31 de agosto**, observada o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000.

§ 4.º O desembolso de recurso financeiro consignado à Câmara Municipal, obedecida à programação financeira, será repassado, em forma de duodécimo, até o dia **20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025 poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1.º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de *Arrecadação do exercício corrente e do Superávit Financeiro de exercícios* anteriores, com exceção dos saldos vinculados.

§ 2.º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações orçamentárias não comprometidas.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da *Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual* (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver

garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Parágrafo único. Os novos Programas, Projetos e Atividades criados através de Lei dentro do Exercício de 2025 serão incluídos automaticamente no PPA 2022-2025.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido nos termos das parcerias e convênios firmados com a Municipalidade.

Art. 30. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação instituído pela lei 14.133/2021 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público municipal terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 34. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I. Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o limite do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2025;

II. Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024;

III. Suplementar as dotações orçamentárias em até 12% (doze por cento) do valor total do orçamento da despesa (EMENDA Nº 001/2024 MODIFICATIVA);

IV. As suplementações que trata o inciso anterior utilizarão como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso visando atender às necessidades de execução;

V. Incluir, novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

VI. Executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária; e

VII. Suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2025 através de lei específica de créditos especiais.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais serão precedidas por Decreto Municipal e integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

§ 2º. Ficam autorizadas as movimentações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD no nível de categoria econômica observadas as fontes de recursos para atender as necessidades de execução, sem interferir no limite previsto no inciso III deste artigo.

§ 3º. A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários

Art. 35. Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Capital, observado o limite de endividamento de até 10% (dez por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 37. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo único, da LRF).

Art. 38. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I. No Poder Legislativo:

a) limite máximo de 70% (setenta por cento) das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme Art. 29-A da Constituição Federal.

II. No Poder Executivo:

a) projetar-se abaixo do Limite de pessoal de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o artigo anterior, serão considerados os valores de férias, 13° salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 40. Fica autorizada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, no vencimento dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica levando em conta, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional e os índices oficiais (art. 37, X, da CF).

Parágrafo único. O vencimento dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão

geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não haja impeditivo legal.

Art. 41. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão em 2025 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 42. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 43. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação das despesas com horas-extras;
III – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário; e
IV – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 44. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a terceirização de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município – artigo 201, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser suplementado.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar acordos, convênios ou tratos com o Governo Federal, Estadual e ainda com outros Municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta, entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos ao seu patrimônio para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51. O pré-empenho, garantindo as dotações orçamentárias a que se destinam, será peça indispensável para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos e convênios ou congêneres.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo os processos licitatórios e/ou contratos, convênios e congêneres cuja vigência se inicia no exercício seguinte e que estejam previstos na lei orçamentaria anual.

Art. 52. Para cumprimento do inciso III, do artigo 50, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, os poderes, órgãos, fundos, entidades da administração direta, autárquica e fundacional, que mantêm escrituração contábil descentralizada, encaminharão suas contas mensalmente, ao órgão responsável pela consolidação contábil do Município, até o **quinto dia útil** do mês subsequente.

Parágrafo único. As contas a serem encaminhadas referem-se à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação e serão enviadas por meio magnético e por meio convencional (papel).

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

Órgão:

Programa: 0041 - FMS - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Proporcionar assitência à população com serviços de saúde de qualidade e eficiência.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.073	Gestão das Ações da Atenção Básica	Global	0,00	8.107.409,00	Atividade Mantida
2.074	Gestão das Atividades da Média a Alta Complexidade	Global	0,00	3.879.706,28	Atividade Mantida
2.079	Gestão dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Global	0,00	11.997.522,68	Atividade Mantida
Total Programa				**23.984.637,96**	
Total Órgão				**23.984.637,96**	
Total Unidade Gestora				**23.984.637,96**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Santa Teresa**

Órgão:

Programa: **0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO**

OBJETIVO: Manter as atividades administrativas e operacionais dos órgãos educacionais para melhoria da prestação de serviços públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.016	Manutenção das ações do Ensino Fundamental	Quantidade	0,00	16.140.291,89	Crianças atendidas
2.019	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino fundamental	Quantidade	0,00	5.338.108,60	Crianças atendidas
2.020	Manutenção das Ações da Educação Infantil - Creche	Quantidade	0,00	5.368.905,13	Crianças atendidas
2.021	Manutenção das Ações da Educação Infantil - Pré escola	Quantidade	0,00	4.128.587,37	Crianças atendidas
2.025	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	Quantidade	0,00	1.426.000,00	Crianças atendidas
Total Programa				**32.401.892,99**	

Programa: **0029 - GESTÃO E PROTEÇÃO SOCIAL**

OBJETIVO: Captar e aplicar recursos em ações destinadas ao desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como formalização de parcerias e acompanhamentos dos projetos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.037	Gestão da Proteção Social Básica - Criança e Adolescente - SCFV/BPC	Global	0,00	356.442,75	Atividade Mantida
2.038	Gestão das Atividades da Proteção Social Básica- Assistência ao Idoso - SCFV	Global	0,00	336.449,70	Atividade Mantida
2.047	Apoio Financeiro a Entidades de Assistência à Pessoa com Deficiência	Global	0,00	740.520,00	Atividade Mantida
Total Programa				**1.433.412,45**	

Programa: **0031 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

OBJETIVO: Coordenar a execução dos serviços básicos de varrição de ruas e logradouros públicos na sede e distritos, patrolamento e cascalhamento em estradas vicinais, drenagem, coleta e destinação de residuos, construção e manutenção de pontes e demais serviços estruturais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.051	Gestão Administrativa e Operacional da SMOI	Global	0,00	8.521.423,20	Atividade Mantida
Total Programa				**8.521.423,20**	

Programa: **0032 - GESTÃO TURISTICA**

OBJETIVO: Fomentar a atividade turística local e regional com foco no desenvolvimento econômico, oportunizando divulgar as potencialidades locais e regionais, bem como ampliar o fluxo turístico e a permanência dos turistas, fortalecendo diversos ramos da atividade econômica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.058	Realização de Eventos Oficiais, Tradicionais e Comunitários de Caráter Cultural - SMTC	Global	0,00	2.115.685,00	Atividade Mantida
Total Programa				**2.115.685,00**	
Total Órgão				**44.472.413,64**	
Total Unidade Gestora				**44.472.413,64**	
Total Geral				**68.457.051,60**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 10:07:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4° , § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	**SUBTOTAL**	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	600.000,00	Limitação de Empenho	600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Anulação de Receita	50.000,00
Discrepância de Projeções	250.000,00	Limitação de Empenho	250.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Anulação Parcial de Dotação	100.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	**SUBTOTAL**	1.000.000,00
TOTAL	1.300.000,00	**TOTAL**	1.300.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 09:52:52

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.400.000,00	130.927.241,31	0,058	91,094	141.400.000,00	130.506.372,11	0,059	93,389	143.500.000,00	127.350.549,47	0,059	93,473
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	130.556.004,91	125.317.724,05	0,055	87,191	135.642.956,51	125.192.858,25	0,056	89,587	139.264.363,65	123.591.590,47	0,057	90,714
Receitas Primárias Correntes	129.557.004,91	124.358.806,79	0,055	86,524	131.643.956,51	121.501.946,07	0,055	86,946	135.265.363,65	120.042.636,83	0,055	88,109
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.865.771,25	12.349.559,66	0,005	8,592	13.594.640,57	12.547.292,93	0,006	8,979	14.531.790,47	12.896.386,77	0,006	9,466
Transferências Correntes	116.463.527,19	111.790.676,90	0,049	77,780	117.797.993,28	108.722.692,68	0,049	77,801	120.466.722,87	106.909.431,01	0,049	78,470
Demais Receitas Primárias Correntes	227.706,47	218.570,23	0,000	0,152	251.322,66	231.960,46	0,000	0,166	266.850,31	236.819,05	0,000	0,174
Receitas Primárias de Capital	999.000,00	958.917,26	0,000	0,667	3.999.000,00	3.690.912,18	0,002	2,641	3.999.000,00	3.548.953,64	0,002	2,605
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.400.000,00	130.927.241,31	0,058	91,094	141.400.000,00	130.506.372,11	0,059	93,389	143.500.000,00	127.350.549,47	0,059	93,473
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.906.000,00	129.493.184,87	0,057	90,097	139.886.000,00	129.109.012,51	0,058	92,389	141.960.000,00	125.983.860,65	0,058	92,470
Despesas Primárias Correntes	120.171.000,00	115.349.395,28	0,051	80,256	123.193.800,00	113.702.799,89	0,051	81,365	125.155.696,00	111.070.708,40	0,051	81,524
Pessoal e Encargos Sociais	53.163.333,21	51.030.268,01	0,022	35,505	55.289.866,55	51.030.268,02	0,023	36,517	56.594.029,31	50.224.952,82	0,023	36,864
Outras Despesas Correntes	67.007.666,79	64.319.127,27	0,028	44,751	67.903.933,45	62.672.531,87	0,028	44,848	68.561.666,69	60.845.755,58	0,028	44,660
Despesas Primárias de Capital	14.735.000,00	14.143.789,60	0,006	9,841	16.692.200,00	15.406.212,62	0,007	11,025	16.804.304,00	14.913.152,25	0,007	10,946
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.349.995,09)	(4.175.460,83)	-0,002	-2,905	(4.243.043,49)	(3.916.154,26)	-0,002	-2,802	(2.695.636,35)	(2.392.270,18)	-0,001	-1,756
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.349.995,09)	(4.175.460,83)	-0,002	-2,905	(4.243.043,49)	(3.916.154,26)	-0,002	-2,802	(2.695.636,35)	(2.392.270,18)	-0,001	-1,756
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.207.395,09	4.038.582,35	0,002	2,810	4.028.322,89	3.717.976,00	0,002	2,661	2.458.977,09	2.182.244,49	0,001	1,602
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	544.092,57	522.262,02	0,000	0,363	459.092,65	423.723,59	0,000	0,303	374.092,98	331.992,66	0,000	0,244
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(70.371.891,00)	(67.548.369,17)	-0,030	-46,998	(73.186.766,00)	(67.548.368,58)	-0,030	-48,337	(76.114.236,00)	(67.548.360,82)	-0,031	-49,579
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(142.600,00)	(136.878,48)	0,000	-0,095	(214.720,60)	(198.178,26)	0,000	-0,142	(236.659,26)	(210.025,69)	0,000	-0,154

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 09:55:01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,18	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	237.157.795.000,00	240.715.161.000,00	244.325.888.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	149.734.825,80	151.409.451,11	153.520.049,09

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,0835	Valor Corrente / 1,1268

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, §2° , Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.691.620,00	0,083	112,068	141.838.754,26	0,062	119,794	9.147.134,26	6,894
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	129.421.120,00	0,081	109,306	134.459.174,08	0,058	113,561	5.038.054,08	3,893
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.691.620,00	0,083	112,068	141.490.801,72	0,061	119,500	8.799.181,72	6,631
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	152.655.055,99	0,096	128,929	142.147.504,76	0,062	120,055	(10.507.551,23)	-6,883
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(23.233.935,99)	-0,015	-19,623	(7.688.330,68)	-0,003	-6,493	15.545.605,31	-66,909
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(23.233.935,99)	-0,015	-19,623	(7.688.330,68)	-0,003	-6,493	15.545.605,31	-66,909
Dívida Pública Consolidada (DC)	632.457,45	0,000	0,534	660.212,19	0,000	0,558	27.754,74	4,388
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(56.460.406,37)	-0,035	-47,685	(65.062.770,18)	-0,028	-54,951	(8.602.363,81)	15,236

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	159.400.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emis

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.710.000,00	132.691.620,00	14,68	133.800.000,00	-5,67	136.400.000,00	1,94	141.400.000,00	3,67	143.500.000,00	1,49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.811.108,97	129.421.120,00	13,72	129.053.482,97	-4,02	130.556.004,91	1,16	135.642.956,51	3,90	139.264.363,65	2,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.710.000,00	132.691.620,00	14,68	133.800.000,00	-5,44	136.400.000,00	1,94	141.400.000,00	3,67	143.500.000,00	1,49
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	118.173.381,30	152.655.055,99	29,18	132.382.000,00	-6,87	134.906.000,00	1,91	139.886.000,00	3,69	141.960.000,00	1,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.362.272,33)	(23.233.935,99)	432,61	(3.328.517,03)	-56,71	(4.349.995,09)	30,69	(4.243.043,49)	-2,46	(2.695.636,35)	-36,47
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.362.272,33)	(23.233.935,99)	432,61	(3.328.517,03)	-56,71	(4.349.995,09)	30,69	(4.243.043,49)	-2,46	(2.695.636,35)	-36,47
Dívida Pública Consolidada (DC)	744.257,45	632.457,45	-15,02	629.092,57	-4,71	544.092,57	-13,51	459.092,65	-15,62	374.092,98	-18,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(62.046.913,32)	(56.460.406,37)	-9,00	(67.665.280,00)	4,00	(70.371.891,00)	4,00	(73.186.766,00)	4,00	(76.114.236,00)	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4° , § 2°, Inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	124.381.469,39	134.549.302,68	15,63	133.800.000,00	-6,97	130.927.241,31	-2,15	130.506.372,11	-0,32	127.350.549,47	-2,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.340.272,81	131.233.015,68	11,45	129.053.482,97	-5,35	125.317.724,05	-2,90	125.192.858,25	-0,10	123.591.590,47	-1,28
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	124.381.469,39	134.549.302,68	15,35	133.800.000,00	-6,74	130.927.241,31	-2,15	130.506.372,11	-0,32	127.350.549,47	-2,42
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.029.459,94	154.792.226,77	13,47	132.382.000,00	-8,16	129.493.184,87	-2,18	129.109.012,51	-0,30	125.983.860,65	-2,42
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.689.187,13)	(23.559.211,09)	66,25	(3.328.517,03)	-57,31	(4.175.460,83)	25,45	(3.916.154,26)	-6,21	(2.392.270,18)	-38,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.689.187,13)	(23.559.211,09)	66,25	(3.328.517,03)	-57,31	(4.175.460,83)	25,45	(3.916.154,26)	-6,21	(2.392.270,18)	-38,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	800.033,15	641.311,85	-16,32	629.092,57	-6,03	522.262,02	-16,98	423.723,59	-18,87	331.992,66	-21,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(66.696.795,87)	(57.250.852,06)	-1,08	(67.665.280,00)	2,56	(67.548.369,17)	-0,17	(67.548.368,58)	0,00	(67.548.360,82)	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
5,79	6,01	4,13	4,18	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 09:56:28

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	332.158.407,06	100,000	306.145.487,35	100,000	280.172.318,98	100,000
Total	332.158.407,06	100%	306.145.487,35	100%	280.172.318,98	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emis

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**40.990,24**	**744.937,27**	**173.890,43**
Alienação de Bens Móveis	0,00	721.601,00	168.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	40.990,24	23.336,27	5.290,43
DESPESAS EXECUTADAS	**2023 (d)**	**2022 (e)**	**2021 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**881.300,44**	**199.482,00**	**151.500,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**881.300,44**	**199.482,00**	**151.500,00**
Investimentos	881.300,44	199.482,00	151.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2021 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**-272.464,50**	**567.845,70**	**22.390,43**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emis

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar nº 001/2010, artº 172, Inciso IV - Constribuintes com imóveis com dimensões acima de 750 m² (setecentos metros quadrados) e que possuirem declividade acima de 30% (trinta por cento).	15.000,00	17.000,00	20.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar nº 001/2010, artº 184 - Contribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	20.000,00	21.000,00	23.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei nº 1.863/2008 e IN STB 14/2020 de IPTU - Constribuintes que Preencheram os Requisitos Previstos em Lei.	180.000,00	190.000,00	195.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Lei Complementar nº 001/2010, artº 182 § 3º - Desconto em Cota Única - Constribuintes Que Realizaram o Pagamento da Cota única Até a Data de Vencimento.	160.000,00	170.000,00	180.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar nº 001/2010, Artº 103 § 1º - Constribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	20.000,00	22.000,00	24.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar nº 001/2010, Artº 256 § 1 e 2º - Constribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	20.000,00	22.000,00	25.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar nº 001/2010, artº 251 § 3º - Constribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.000,00	1.500,00	2.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar nº 001/2010, artº 247 - Constribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	30.000,00	35.000,00	38.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Total			446.000,00	478.500,00	507.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 09:58:22

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emis

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	**140.765.263,83**	**154.843.097,00**	**48,51**	**147.714.104,70**	**-49,79**	**150.734.825,80**	**-77,67**	**155.409.451,10**	**301,12**	**157.520.049,10**	**1,39**
Receitas Correntes	**132.419.065,56**	**143.122.438,12**	**8,08**	**141.714.104,70**	**-0,98**	**149.734.825,80**	**5,66**	**151.409.451,10**	**1,12**	**153.520.049,10**	**1,39**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.481.482,29	10.921.895,20	15,19	12.157.570,94	11,31	12.865.771,25	5,83	13.594.640,57	5,67	14.531.790,47	6,89
Contribuições	1.432.326,48	1.577.978,40	10,17	1.607.794,96	1,89	1.610.500,00	0,17	1.702.620,60	5,72	1.750.559,26	2,82
Receita Patrimonial	5.626.472,25	5.801.601,78	3,11	3.080.997,07	-46,89	4.232.495,09	37,37	4.053.422,89	-4,23	2.484.077,09	-38,72
Receita de Serviços	146.597,01	219.557,00	49,77	154.777,12	-29,50	154.100,00	-0,44	195.022,66	26,56	209.550,31	7,45
Transferências Correntes	115.523.637,64	124.229.410,27	7,54	124.556.760,60	0,26	130.798.352,99	5,01	131.807.444,38	0,77	134.486.771,97	2,03
Outras Receitas Correntes	208.549,89	371.995,47	78,37	156.204,01	-58,01	73.606,47	-52,88	56.300,00	-23,51	57.300,00	1,78
Receitas de Capital	**8.346.198,27**	**11.720.658,88**	**40,43**	**6.000.000,00**	**-48,81**	**1.000.000,00**	**-83,33**	**4.000.000,00**	**300,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens	721.601,00	0,00	0,00	57.725,00	0,00	1.000,00	-98,27	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.624.597,27	11.655.383,88	52,87	5.942.275,00	-49,02	999.000,00	-83,19	3.999.000,00	300,30	3.999.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	65.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(12.616.687,96)**	**(13.004.342,74)**	**3,07**	**(13.914.104,70)**	**7,00**	**(14.334.825,80)**	**3,02**	**(14.009.451,10)**	**-2,27**	**(14.020.049,10)**	**0,08**
Receitas Correntes	**(12.616.687,96)**	**(13.004.342,74)**	**3,07**	**(13.914.104,70)**	**7,00**	**(14.334.825,80)**	**3,02**	**(14.009.451,10)**	**-2,27**	**(14.020.049,10)**	**0,08**
Transferências Correntes	(12.616.687,96)	(13.004.342,74)	3,07	(13.914.104,70)	7,00	(14.334.825,80)	3,02	(14.009.451,10)	-2,27	(14.020.049,10)	0,08
TOTAL DA RECEITA	**128.148.575,87**	**141.838.754,26**	**10,68**	**133.800.000,00**	**-5,67**	**136.400.000,00**	**1,94**	**141.400.000,00**	**3,67**	**143.500.000,00**	**1,49**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 09:59:59

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	**99.708.280,96**	**118.525.212,72**	**18,87**	**116.752.187,64**	**-1,50**	**120.191.000,00**	**2,95**	**123.213.800,00**	**2,51**	**125.180.696,00**	**1,60**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.215.770,80	51.679.104,82	16,88	54.338.352,15	5,15	53.163.333,21	-2,16	55.289.866,55	4,00	56.594.029,31	2,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.734,28	14.856,27	0,83	20.000,00	34,62	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	25.000,00	25,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.477.775,88	66.831.251,63	20,46	62.393.835,49	-6,64	67.007.666,79	7,39	67.903.933,45	1,34	68.561.666,69	0,97
DESPESAS DE CAPITAL	**14.210.176,37**	**22.965.589,00**	**61,61**	**15.769.812,36**	**-31,33**	**14.855.000,00**	**-5,80**	**16.812.200,00**	**13,18**	**16.924.304,00**	**0,67**
INVESTIMENTOS	14.117.781,17	22.865.027,11	61,96	15.649.812,36	-31,56	14.735.000,00	-5,85	16.692.200,00	13,28	16.804.304,00	0,67
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	92.395,20	100.561,89	8,84	120.000,00	19,33	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.278.000,00**	**0,00**	**1.354.000,00**	**5,95**	**1.374.000,00**	**1,48**	**1.395.000,00**	**1,53**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.278.000,00	0,00	1.354.000,00	5,95	1.374.000,00	1,48	1.395.000,00	1,53
TOTAL DA DESPESA	**113.918.457,33**	**141.490.801,72**	**24,20**	**133.800.000,00**	**-5,44**	**136.400.000,00**	**1,94**	**141.400.000,00**	**3,67**	**143.500.000,00**	**1,49**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 10:01:19

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	**140.765.263,83**	**154.843.097,00**	**48,51**	**147.714.104,70**	**-49,79**	**150.734.825,80**	**-77,67**	**155.409.451,10**	**301,12**	**157.520.049,10**	**1,39**
Receitas Correntes	**132.419.065,56**	**143.122.438,12**	**8,08**	**141.714.104,70**	**-0,98**	**149.734.825,80**	**5,66**	**151.409.451,10**	**1,12**	**153.520.049,10**	**1,39**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.481.482,29	10.921.895,20	15,19	12.157.570,94	11,31	12.865.771,25	5,83	13.594.640,57	5,67	14.531.790,47	6,89
Contribuições	1.432.326,48	1.577.978,40	10,17	1.607.794,96	1,89	1.610.500,00	0,17	1.702.620,60	5,72	1.750.559,26	2,82
Receita Patrimonial	5.626.472,25	5.801.601,78	3,11	3.080.997,07	-46,89	4.232.495,09	37,37	4.053.422,89	-4,23	2.484.077,09	-38,72
Receita de Serviços	146.597,01	219.557,00	49,77	154.777,12	-29,50	154.100,00	-0,44	195.022,66	26,56	209.550,31	7,45
Transferências Correntes	115.523.637,64	124.229.410,27	7,54	124.556.760,60	0,26	130.798.352,99	5,01	131.807.444,38	0,77	134.486.771,97	2,03
Outras Receitas Correntes	208.549,89	371.995,47	78,37	156.204,01	-58,01	73.606,47	-52,88	56.300,00	-23,51	57.300,00	1,78
Receitas de Capital	**8.346.198,27**	**11.720.658,88**	**40,43**	**6.000.000,00**	**-48,81**	**1.000.000,00**	**-83,33**	**4.000.000,00**	**300,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens	721.601,00	0,00	0,00	57.725,00	0,00	1.000,00	-98,27	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.624.597,27	11.655.383,88	52,87	5.942.275,00	-49,02	999.000,00	-83,19	3.999.000,00	300,30	3.999.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	65.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(12.616.687,96)**	**(13.004.342,74)**	**3,07**	**(13.914.104,70)**	**7,00**	**(14.334.825,80)**	**3,02**	**(14.009.451,10)**	**-2,27**	**(14.020.049,10)**	**0,08**
Receitas Correntes	**(12.616.687,96)**	**(13.004.342,74)**	**3,07**	**(13.914.104,70)**	**7,00**	**(14.334.825,80)**	**3,02**	**(14.009.451,10)**	**-2,27**	**(14.020.049,10)**	**0,08**
Transferências Correntes	(12.616.687,96)	(13.004.342,74)	3,07	(13.914.104,70)	7,00	(14.334.825,80)	3,02	(14.009.451,10)	-2,27	(14.020.049,10)	0,08
TOTAL DA RECEITA	**128.148.575,87**	**141.838.754,26**	**10,68**	**133.800.000,00**	**-5,67**	**136.400.000,00**	**1,94**	**141.400.000,00**	**3,67**	**143.500.000,00**	**1,49**
RECEITAS CORRRENTES (I)	**119.802.377,60**	**130.118.095,38**	**8,61**	**127.800.000,00**	**-1,78**	**135.400.000,00**	**5,95**	**137.400.000,00**	**1,48**	**139.500.000,00**	**1,53**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	**5.626.472,25**	**5.801.601,78**	**3,11**	**3.080.997,07**	**-46,89**	**4.232.495,09**	**37,37**	**4.053.422,89**	**-4,23**	**2.484.077,09**	**-38,72**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**114.175.905,35**	**124.316.493,60**	**8,88**	**124.719.002,93**	**0,32**	**131.167.504,91**	**5,17**	**133.346.577,11**	**1,66**	**137.015.922,91**	**2,75**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**8.346.198,27**	**11.720.658,88**	**40,43**	**6.000.000,00**	**-48,81**	**1.000.000,00**	**-83,33**	**4.000.000,00**	**300,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	**721.601,00**	**0,00**	**0,00**	**57.725,00**	**0,00**	**1.000,00**	**-98,27**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	**7.624.597,27**	**11.720.658,88**	**53,72**	**5.942.275,00**	**-49,30**	**999.000,00**	**-83,19**	**3.999.000,00**	**300,30**	**3.999.000,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	**121.800.502,62**	**136.037.152,48**	**11,69**	**130.661.277,93**	**-3,95**	**132.166.504,91**	**1,15**	**137.345.577,11**	**3,92**	**141.014.922,91**	**2,67**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 10:02:15

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

LRF, art. 4º § 2º, inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	**99.708.280,96**	**118.525.212,72**	**18,87**	**116.752.187,64**	**-1,50**	**120.191.000,00**	**2,95**	**123.213.800,00**	**2,51**	**125.180.696,00**	**1,60**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.215.770,80	51.679.104,82	16,88	54.338.352,15	5,15	53.163.333,21	-2,16	55.289.866,55	4,00	56.594.029,31	2,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.734,28	14.856,27	0,83	20.000,00	34,62	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	25.000,00	25,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.477.775,88	66.831.251,63	20,46	62.393.835,49	-6,64	67.007.666,79	7,39	67.903.933,45	1,34	68.561.666,69	0,97
DESPESAS DE CAPITAL	**14.210.176,37**	**22.965.589,00**	**61,61**	**15.769.812,36**	**-31,33**	**14.855.000,00**	**-5,80**	**16.812.200,00**	**13,18**	**16.924.304,00**	**0,67**
INVESTIMENTOS	14.117.781,17	22.865.027,11	61,96	15.649.812,36	-31,56	14.735.000,00	-5,85	16.692.200,00	13,28	16.804.304,00	0,67
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	92.395,20	100.561,89	8,84	120.000,00	19,33	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.278.000,00**	**0,00**	**1.354.000,00**	**5,95**	**1.374.000,00**	**1,48**	**1.395.000,00**	**1,53**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.278.000,00	0,00	1.354.000,00	5,95	1.374.000,00	1,48	1.395.000,00	1,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receitas											
ARRECADADORA	**140.765.263,83**	**154.843.097,00**	**48,51**	**147.714.104,70**	**-49,79**	**150.734.825,80**	**-77,67**	**155.409.451,10**	**301,12**	**157.520.049,10**	**1,39**
Receitas Correntes	**132.419.065,56**	**143.122.438,12**	**8,08**	**141.714.104,70**	**-0,98**	**149.734.825,80**	**5,66**	**151.409.451,10**	**1,12**	**153.520.049,10**	**1,39**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.481.482,29	10.921.895,20	15,19	12.157.570,94	11,31	12.865.771,25	5,83	13.594.640,57	5,67	14.531.790,47	6,89
Contribuições	1.432.326,48	1.577.978,40	10,17	1.607.794,96	1,89	1.610.500,00	0,17	1.702.620,60	5,72	1.750.559,26	2,82
Receita Patrimonial	5.626.472,25	5.801.601,78	3,11	3.080.997,07	-46,89	4.232.495,09	37,37	4.053.422,89	-4,23	2.484.077,09	-38,72
Receita de Serviços	146.597,01	219.557,00	49,77	154.777,12	-29,50	154.100,00	-0,44	195.022,66	26,56	209.550,31	7,45
Transferências Correntes	115.523.637,64	124.229.410,27	7,54	124.556.760,60	0,26	130.798.352,99	5,01	131.807.444,38	0,77	134.486.771,97	2,03
Outras Receitas Correntes	208.549,89	371.995,47	78,37	156.204,01	-58,01	73.606,47	-52,88	56.300,00	-23,51	57.300,00	1,78
Receitas de Capital	**8.346.198,27**	**11.720.658,88**	**40,43**	**6.000.000,00**	**-48,81**	**1.000.000,00**	**-83,33**	**4.000.000,00**	**300,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens	721.601,00	0,00	0,00	57.725,00	0,00	1.000,00	-98,27	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.624.597,27	11.655.383,88	52,87	5.942.275,00	-49,02	999.000,00	-83,19	3.999.000,00	300,30	3.999.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	65.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(12.616.687,96)**	**(13.004.342,74)**	**3,07**	**(13.914.104,70)**	**7,00**	**(14.334.825,80)**	**3,02**	**(14.009.451,10)**	**-2,27**	**(14.020.049,10)**	**0,08**
Receitas Correntes	**(12.616.687,96)**	**(13.004.342,74)**	**3,07**	**(13.914.104,70)**	**7,00**	**(14.334.825,80)**	**3,02**	**(14.009.451,10)**	**-2,27**	**(14.020.049,10)**	**0,08**
Transferências Correntes	(12.616.687,96)	(13.004.342,74)	3,07	(13.914.104,70)	7,00	(14.334.825,80)	3,02	(14.009.451,10)	-2,27	(14.020.049,10)	0,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	113.918.457,33	141.490.801,72	24,20	133.800.000,00	-5,44	136.400.000,00	1,94	141.400.000,00	3,67	143.500.000,00	1,49
DESPESAS CORRENTES (X)	99.708.280,96	118.525.212,72	18,87	116.752.187,64	-1,50	120.191.000,00	2,95	123.213.800,00	2,51	125.180.696,00	1,60
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	14.734,28	14.856,27	0,83	20.000,00	34,62	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	25.000,00	25,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	99.693.546,68	118.510.356,45	18,87	116.732.187,64	-1,50	120.171.000,00	2,95	123.193.800,00	2,52	125.155.696,00	1,59
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.210.176,37	22.965.589,00	61,61	15.769.812,36	-31,33	14.855.000,00	-5,80	16.812.200,00	13,18	16.924.304,00	0,67
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	92.395,20	100.561,89	8,84	120.000,00	19,33	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	14.117.781,17	22.865.027,11	61,96	15.649.812,36	-31,56	14.735.000,00	-5,85	16.692.200,00	13,28	16.804.304,00	0,67
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.278.000,00	0,00	1.354.000,00	5,95	1.374.000,00	1,48	1.395.000,00	1,53
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	113.811.327,85	141.375.383,56	24,22	133.660.000,00	-5,46	136.260.000,00	1,95	141.260.000,00	3,67	143.355.000,00	1,48
TOTAL DA RECEITA	128.148.575,87	141.838.754,26	10,68	133.800.000,00	-5,67	136.400.000,00	1,94	141.400.000,00	3,67	143.500.000,00	1,49
RECEITAS CORRRENTES (I)	119.802.377,60	130.118.095,38	8,61	127.800.000,00	-1,78	135.400.000,00	5,95	137.400.000,00	1,48	139.500.000,00	1,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.626.472,25	5.801.601,78	3,11	3.080.997,07	-46,89	4.232.495,09	37,37	4.053.422,89	-4,23	2.484.077,09	-38,72
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	114.175.905,35	124.316.493,60	8,88	124.719.002,93	0,32	131.167.504,91	5,17	133.346.577,11	1,66	137.015.922,91	2,75
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.346.198,27	11.720.658,88	40,43	6.000.000,00	-48,81	1.000.000,00	-83,33	4.000.000,00	300,00	4.000.000,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	721.601,00	0,00	0,00	57.725,00	0,00	1.000,00	-98,27	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.624.597,27	11.720.658,88	53,72	5.942.275,00	-49,30	999.000,00	-83,19	3.999.000,00	300,30	3.999.000,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	121.800.502,62	136.037.152,48	11,69	130.661.277,93	-3,95	132.166.504,91	1,15	137.345.577,11	3,92	141.014.922,91	2,67
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	7.989.174,77	(5.338.231,08)	-166,82	(2.998.722,07)	-43,83	(4.093.495,09)	36,51	(3.914.422,89)	-4,37	(2.340.077,09)	-40,22

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 10:04:00

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2025

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	813.986,29	744.257,45	632.457,45	629.092,57	544.092,57	459.092,65	374.092,98
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	813.986,29	744.257,45	632.457,45	629.092,57	544.092,57	459.092,65	374.092,98
DEDUÇÕES (II)	46.343.025,90	62.792.033,23	65.079.374,03	25.234.087,32	30.018.769,06	31.431.144,45	32.871.767,34
Ativo Disponível	46.696.912,76	63.655.883,85	65.842.436,34	25.352.591,11	30.739.642,93	32.154.435,79	33.597.524,51
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	353.886,86	863.850,62	763.062,31	118.503,79	720.873,87	723.291,34	725.757,17
Dívida Consolidada Líquida	-45.529.039,61	-62.047.775,78	-64.446.916,58	-24.604.994,75	-29.474.676,49	-30.972.051,80	-32.497.674,36

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 10:08:14

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATROMÔNIO PÚBLICO

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

2025

Situação: INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	**Cronograma de Execução**	**Início - Mês/Ano**	**Fim - Mês/Ano**
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAUDÁVEL EM SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS	Prazo Contratual: 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 05/04/2025.	25/04/2024	05/04/2025
CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES	Prazo Contratual: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 31/08/2024.	12/03/2024	31/08/2024
CONSTRUÇÃO CRECHE NO BAIRRO DOIS PINHEIROS, SANTA TERESA	Prazo Contratual: 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 11/02/2025.	04/09/2023	11/02/2025
REFORMA ESPAÇO PUBLICO PARA INSTALAÇÃO DO MUSEU DA IMIGRAÇÃO ITALIANA.	Prazo Contratual: 390 (trezentos e noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 19/06/2024.	17/06/2023	19/06/2024
Situação: PARALISADA POR RESCISÃO CONTRATUAL			
Projeto em Andamento ou a	**Cronograma de Execução**	**Início - Mês/Ano**	**Fim - Mês/Ano**
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI EMILINHA, BAIRRO VILA NOVA - ST.	Prazo Contratual: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 11/02/2025.	24/10/2023	11/02/2025
Situação: INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	**Cronograma de Execução**	**Início - Mês/Ano**	**Fim - Mês/Ano**
EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES	Prazo Contratual: 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 12/12/2024.	04/03/2024	12/12/2024
Situação: PARALISADA POR RESCISÃO CONTRATUAL			
Projeto em Andamento ou a	**Cronograma de Execução**	**Início - Mês/Ano**	**Fim - Mês/Ano**
CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ, SANTA TERESA-ES.	SALDO REMANESCENTE DE OBRA EM PROCESSO LICITATÓRIO	14/04/2023	26/01/2024
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS EM RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES	SALDO REMANESCENTE DE OBRA EM PROCESSO LICITATÓRIO	17/03/2023	28/01/2024

Kleber Médici da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATROMÔNIO PÚBLICO

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

2025

Situação: INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	**Cronograma de Execução**	**Início - Mês/Ano**	**Fim - Mês/Ano**
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAUDÁVEL EM SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS	Prazo Contratual: 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 05/04/2025.	25/04/2024	05/04/2025
CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES	Prazo Contratual: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 31/08/2024.	12/03/2024	31/08/2024
CONSTRUÇÃO CRECHE NO BAIRRO DOIS PINHEIROS, SANTA TERESA	Prazo Contratual: 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 11/02/2025.	04/09/2023	11/02/2025
REFORMA ESPAÇO PUBLICO PARA INSTALAÇÃO DO MUSEU DA IMIGRAÇÃO ITALIANA.	Prazo Contratual: 390 (trezentos e noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 19/06/2024.	17/06/2023	19/06/2024
Situação: PARALISADA POR RESCISÃO CONTRATUAL			
Projeto em Andamento ou a	**Cronograma de Execução**	**Início - Mês/Ano**	**Fim - Mês/Ano**
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI EMILINHA, BAIRRO VILA NOVA - ST.	Prazo Contratual: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 11/02/2025.	24/10/2023	11/02/2025
Situação: INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	**Cronograma de Execução**	**Início - Mês/Ano**	**Fim - Mês/Ano**
EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES	Prazo Contratual: 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura do Contrato, findando em 12/12/2024.	04/03/2024	12/12/2024
Situação: PARALISADA POR RESCISÃO CONTRATUAL			
Projeto em Andamento ou a	**Cronograma de Execução**	**Início - Mês/Ano**	**Fim - Mês/Ano**
CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ, SANTA TERESA-ES.	SALDO REMANESCENTE DE OBRA EM PROCESSO LICITATÓRIO	14/04/2023	26/01/2024
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS EM RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES	SALDO REMANESCENTE DE OBRA EM PROCESSO LICITATÓRIO	17/03/2023	28/01/2024

Kleber Médici da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

2025

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	744.257,45	632.457,45	629.092,57	544.092,57	459.092,65	374.092,98
DEDUÇÕES (II)	62.792.033,23	65.079.374,03	25.234.087,32	30.018.769,06	31.431.144,45	32.871.767,34
Ativo Disponivel	63.655.883,85	65.842.436,34	25.352.591,11	30.739.642,93	32.154.435,79	33.597.524,51
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	863.850,62	763.062,31	118.503,79	720.873,87	723.291,34	725.757,17
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-62.047.775,78	-64.446.916,58	-24.604.994,75	-29.474.676,49	-30.972.051,80	-32.497.674,36
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-62.047.775,78	-64.446.916,58	-24.604.994,75	-29.474.676,49	-30.972.051,80	-32.497.674,36

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	16.518.736,17	2.399.140,80	-39.841.921,83	4.869.681,74	1.497.375,31	1.525.622,56

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Liquida do exercício de 2021(R$ -45.529.039,61)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMPE - Secretaria Mun. De Planejamento E Assuntos Estrategicos, Emissão: 26/04/2024 , às 10:07:44

Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

Menu: LDO/"Relatórios"